



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº /2021
De 11 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre alteração do art. 11, da Lei Municipal nº 1.389, de 07 de agosto de 2018, quanto ao valor da multa para limpeza do terreno baldio, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11, da Lei Municipal nº 1.389, de 07 de agosto de 2018, quanto ao valor da multa para limpeza do terreno baldio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

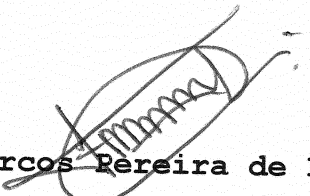
Art. 11 Esgotado o prazo inicial previsto no art. 7º, o mesmo estará sujeito à multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal de Canarana (UPFC), e ou na forma da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário do Município e demais legislações pertinentes;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 11 de fevereiro de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n.º _____/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Senhores (as) vereadores (as),

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a alteração do art. 11, da Lei Municipal nº 1.389, de 07 de agosto de 2018, quanto ao valor da multa para limpeza do terreno baldio, e dá outras providências.

O projeto propõe a alteração do art. 11, da citada Lei, para ajustar o valor da multa a ser aplicada em caso de eventual descumprimento do prazo para limpeza do terreno baldio, pois o valor estabelecido de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal de Canarana (UPFC) é muito pouco para "forçar" o proprietário a realizar a limpeza do terreno, assim, fixando em 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal de Canarana (UPFC) o proprietário, de fato, realizará a limpeza do imóvel.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal